



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 – Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O Município de São Pedro do Sul torna público, para o conhecimento dos interessados, que procederá o **CRENCIAMENTO**, mediante **Chamamento Público**, de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município**, interessados em **comercializar na Feira do Produtor de São Pedro do Sul**, administrada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para a venda de produtos diretamente ao consumidor, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.880/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail licitacoes@saopedrodosul.org ou, preferencialmente, protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **Chamada Pública**, o **CRENCIAMENTO** de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município de São Pedro do Sul interessados em participar como expositores da **Feira do Produtor de São Pedro do Sul**.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E VIGÊNCIA

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados em participar como expositores da Feira do Produtor de São Pedro do Sul, habilitadas neste chamamento.

2.2. Aos selecionados será outorgada Concessão Onerosa de uso de bem, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, pelo período inicial de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 devendo o concessionário manter devidamente atualizado o seu cadastro.

2.3. O Edital de Chamamento ficará aberto pelo prazo de 1 (um) ano, possibilitando o credenciamento posterior de demais interessados.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a realização da Feira do Produtor de São Pedro do Sul visa manter a tradição e cultura das feiras, assim como possui papel importante na regulação de preços, escoamento, valorização da produção local e oferta de alimentos relevantes à agricultura e também às práticas de políticas de segurança alimentar e nutricional.



3.2. Considerando a importância da diversificação de culturas, inserção dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município para comercialização, permitindo também a inclusão de jovens e, conseqüentemente, sucessão familiar das propriedades e estabelecimentos, além da oferta de alimentos.

3.3. Considerando que a Feira do Produtor de São Pedro do Sul funcionará em espaço público, de modo que a Constituição Federal impõe a observância do princípio da impessoalidade na ocupação de espaços públicos para fins de exploração econômica.

3.4. Considerando que o termo de cessão de uso da feira municipal está com vigência esgotada.

3.5. Considerando o alto investimento de recursos públicos na reforma e ampliação da Feira do Produtor.

Assim, justifica-se a necessidade de realizar o presente **Chamamento Público** para o **Credenciamento** dos interessados em comercializar na Feira do Produtor de São Pedro do Sul.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E VAGAS EXISTENTES

4.1. Para transparência nos critérios de participação, foram definidos conceitos acerca do perfil dos participantes da Feira, como expositores:

4.1.1. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

4.1.2. A agroindústria: ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, piscicultura, suinocultura, ovinocultura são realizadas de forma sistemática.

4.1.3. Agroindústria familiar: empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, suínas e extrativistas.

4.1.4. Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal e/ou vegetal: aquele que, cumulativamente, pertence de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais; possui área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem



animal e/ou vegetal; dispõe de instalações para abate ou industrialização de produtos de origem animal; processamento de pescado e seus derivados; processamento de leite e seus derivados; processamento de ovos e seus derivados; processamento de produtos da apicultura e seus derivados; processamento e/ou beneficiamento de produtos de origem vegetal, bem como fabricação de panifícios.

4.1.5. Artesanato rural: é a arte de criar objetos por meio da transformação da matéria-prima extraída da natureza, usando as mãos como o principal instrumento de trabalho, arte viva em constante transformação, que remete à memória ancestral no ato de transformar argila, lã, madeira, couro e tantos outros materiais em peças únicas e com identidade regional.

4.2. Serão disponibilizados até 06 (seis) boxes da Feira do Produtor, sito à Rua 15 de novembro, para comercialização de produtos de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município, sendo que para cada segmento serão disponibilizados, no mínimo, as seguintes vagas:

- 1 Vaga para agroindústria, podendo ser ocupada por mais de um expositor simultaneamente.
- 5 boxes individuais para agricultura familiar, artesanato rural, verduras e legumes produzidos pela agricultura familiar, apicultura e panifício.

4.3. Poderão ser comercializados produtos de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município exclusivamente de São Pedro do Sul**, devendo estar enquadrados neste Edital.

4.4. Os produtos a serem expostos e comercializados na feira deverão ser de produção própria do empreendimento.

4.5. É vedada a comercialização de produtos processados sem rotulagem, conforme legislações vigentes.

4.6. Os produtos a serem comercializados na Feira são definidos da seguinte forma:

I – Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, grãos entre outros;

II – Leite e derivados;

III – Conservas: verduras e hortaliças processadas de forma artesanal;

IV – Doces e compotas: frutas processadas de forma artesanal;

V – Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal;



VI – Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;

VII – Panificados: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados etc.;

VIII – Carnes e derivados;

IX – Outros produtos de origem animal;

X – Artesanato de fibras naturais e madeiras.

4.7. Os produtos de origem animal deverão, obrigatoriamente, possuir Registro de Inspeção (SIM, SISPOA, SIF).

4.8. Os feirantes que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão ter o Alvará Sanitário ou documento congênere de autorização.

4.9. O Feirante deverá fixar em seu box, em local visível aos seus clientes, a respectiva licença para comercialização.

4.10. Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

CAPÍTULO V – DA FEIRA DO PRODUTOR DE SÃO PEDRO DO SUL

5.1. A **Feira do Produtor de São Pedro do Sul**, realizar-se-á na Rua 15 de Novembro, nº 372, centro, em São Pedro do Sul, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento:

- a) empreendedores de agroindústria
- b) produtores da agricultura familiar.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município** interessados em se habilitar à **Feira do Produtor de São Pedro do Sul** de que trata este edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto ao Setor de Licitações, no Centro Administrativo, situado à Rua Floriano Peixoto, nº 222, nesta cidade, no período de 23/09/2024 a 22/09/2025, das 8:00h às 14:00h de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias, solicitados no item 7.6 e para pontuação conforme critérios listados no item 9.1.



7.2. Somente poderão participar do credenciamento empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município que cumpram todas as exigências do presente edital.

7.3. O candidato deverá indicar o segmento de produção no ato do credenciamento, **listando os produtos a serem comercializados**.

7.4. Será vedada a participação de:

- a) Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta;
- b) Pessoas detentoras de cargos comissionados;
- c) Menores de 18 anos.

7.5. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a partir da publicação do presente edital, obedecidos aos critérios nele fixados e respeitando os prazos estipulados.

7.6. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e respectivas cópias:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I), informando neste os produtos a serem comercializados;
- b) Documento de identidade e CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Contrato Social atualizado e suas alterações, estatuto ou documento similar nominal à Pessoa Jurídica, quando for o caso;
- d) Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município de São Pedro do Sul, ou comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais de São Pedro do Sul atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda (site do município);
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Alvará Sanitário ou registro no Serviço de Inspeção Municipal do local de manipulação, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado.



j) No caso de isenção de licença sanitária para produtos minimamente processados ou processados, enquadrados na Lei Municipal 3.620, de 07 de dezembro de 2022, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, deve ser apresentado o alvará de licença/funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

k) Cadastro de Agricultura Familiar – CAF

7.7. Não será cobrada qualquer taxa de credenciamento.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os documentos e informações apresentados pelos inscritos, em conformidade com o item 7.6 deste Edital, serão analisados pela Agente de Contratação.

8.2. Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta deste Chamamento Público estarão automaticamente desclassificados.

8.3. Para efeitos de seleção e classificação serão adotados os critérios listados no Capítulo IX deste Edital.

8.4. A classificação será listada através de publicação no site oficial do Município de São Pedro do Sul: www.saopedrodosul.rs.gov.br

8.5. Inscritos habilitados e não contemplados ficarão em Cadastro de Reserva durante a validade deste Edital, que será de 5 (cinco) anos.

8.6. Em caso de abertura de novas vagas ou remanescentes será utilizado o Cadastro de Reserva durante o período de validade deste Edital.

8.7. Caso não ocorra o preenchimento de todas as vagas de algum segmento, fica a critério da Agente de Contratação definir a ocupação por outro classificado do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Para efeito de seleção e classificação serão adotados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inclusão no Programa Estadual da Agricultura Familiar (PEAF)	2 pontos
Jovem com até 29 (vinte e nove) anos, inscrito como titular	1 ponto
Certificado de curso de capacitação nos ramos inscritos, nominal ao interessado,	1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos



realizado há menos de 5 (cinco) anos, sendo com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas.	
Tempo como expositor na Feira do Produtor de São Pedro do Sul.	1 ponto por ano trabalhado, até o máximo de 10 pontos**

*** Para comprovação do tempo como expositor na Feira do Produtor, o licitante deverá anexar ao pedido uma declaração da Associação dos Feirantes de São Pedro do Sul, contendo o período em que o licitante foi expositor na feira.*

9.2. Caso haja empate, haverá sorteio, em ato público pelo Agente de Contratação em data a ser estabelecida e comunicada na Rádio Municipal e sítio oficial do Município: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação entre os habilitados, conforme item 9.1, dar-se-á da maior para a menor pontuação, recebendo o de maior pontuação a primeira classificação e, assim sucessivamente.

10.2. No dia 02 de outubro de 2024, a partir da 08:00 horas, na Secretaria Municipal Agricultura de São Pedro do Sul, no endereço localizada na Rua Cel. Scherer, Centro, nesta cidade, a Agente de Contratação iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento das inscrições recebidas até 30.09.2024.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Após a análise da documentação, os candidatos serão classificados conforme a pontuação obtida.

11.2. Apenas o credenciamento não dará direito a vaga pleiteada, pois será verificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Emater se os produtos declarados pelo proponente estão de acordo com a autorização de comercialização do produtor e com a legislação sanitária, ambiental e tributária vigentes.

11.3. Não haverá possibilidade de empate.

11.4. O resultado preliminar e a ordem de classificação dos candidatos será publicada no sítio oficial do município: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO XII – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O ato de credenciamento se dará sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação vigente.



12.3. A vaga eventualmente desocupada pelo descredenciamento será objeto de reposição mediante consulta na lista de espera do presente chamamento. Na eventualidade de não existir candidato para assumir a vaga, deverá ser lançado novo edital.

CAPÍTULO XIII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na sua elaboração ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o que deverá ser feito nos termos do art. 164, da lei nº 14.133/2021.

13.2. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar do credenciamento à Agente de Contratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município.

13.3. Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, na Rua Floriano Peixoto, nº 222, ou pelo sítio: www.saopedrodosul.rs.gov.br

13.4. A Agente de Contratação, depois de decorrido o prazo de recurso, terá 5 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

CAPÍTULO XIV – DO RESULTADO FINAL

14.1. Após transcorridos todos os prazos de recurso, será publicado o resultado final no sítio oficial do Município: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO XV – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

15.1. As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos classificados, para que os mesmos demonstrem interesse ou não pela vaga mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

15.2. A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de classificação de vagas disponibilizadas.

15.3. Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada pelo habilitado, ou não havendo manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o posicionamento deste será alterado para o final da lista de classificação. Nesse caso, a vaga será ofertada ao próximo candidato classificado.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

16.1. O Termo de Concessão de Uso será conferida nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, com vigência inicial de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.



16.2. O Termo de Concessão de Uso poderá ser revogado a critério da Administração Municipal, desde que devidamente fundamentado em razões de superveniente interesse público ou por descumprimento de sua finalidade.

16.3. A concessão para comercialização na **Feira do Produtor de São Pedro do Sul** é pessoal e intransferível.

16.4. A inclusão de novo segmento de atividade ou produtos durante a vigência da Concessão de Uso somente será permitida mediante aprovação da Agente de Contratação, através de solicitação formal e cumprimento das obrigações deste Edital, no que couber.

CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Coordenar o Edital de Chamamento Público;

17.2. Disponibilizar a estrutura para a **Feira do Produtor** dentro das condições estabelecidas;

17.3. Organizar o funcionamento da Feira, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

17.4. Manter o cadastro atualizado dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar habilitados.

17.5. Nomear um Fiscal para fiscalizar o funcionamento e o atendimento às regras do presente edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

18.1. Zelar pela limpeza e conservação do prédio, incluindo os banheiros e os espaços coletivos.

18.2. Fica vedado efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão sem prévia autorização.

18.3. Fica proibida a sublocação do espaço.

18.4. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço.

18.5. Os concessionários deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público



concedido e dos produtos oferecidos aos consumidores.

18.6. Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

18.7. Cumprir todas as exigências do presente Edital e demais normas regulamentares.

CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Se, no prazo da concessão de uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, listadas no item 16 deste Edital, e demais regulamentos, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública, mediante comunicação das infrações pelo fiscal nomeado pela Administração.

19.2. A infração a qualquer dispositivo estabelecido sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, terá suspenso por um mês o direito de uso do box para a comercialização;

III – Cometendo terceira infração, haverá a revogação da concessão de uso.

19.3. A Administração Municipal poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir.

19.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando estabelecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CAPÍTULO XX - DO PREÇO

20.1. Será cobrado o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por box, a cada turno utilizado.

20.2. Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por box, a cada turno utilizado, nos casos de utilização de equipamento de refrigeração.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.



21.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.

21.3. Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.

21.4. Reserva-se ao Município de São Pedro do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. O concessionário assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

21.6. A estrutura da feira a ser utilizada pelos concessionários deverá ser **mantida e preservada**, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização expressa do Município de São Pedro do Sul.

21.7. Cada concessionário será responsável pela limpeza do seu box, ficando sujeito as penalizações previstas neste edital, caso não cumpra com suas obrigações.

21.8. Os concessionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

21.9. A operação e a exploração do espaço público será de inteira responsabilidade dos concessionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

21.10. Se ocorrerem danos ao Concedente, ao concessionário ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de concessionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao concessionário.

21.11. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Concessão de Uso expedido.

21.12. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

21.13. O presente Edital ficará publicado, a partir desta data, no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Agricultura, e também no link no sítio oficial do Município: www.saopedrodosul.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 – Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodo.sul.org

21.14. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

21.15. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.

21.16. As despesas decorrentes de uso de energia elétrica e saneamento, serão de responsabilidade da Administração Municipal, custeados com os valores arrecadados dos contratos de concessão onerosa, sendo em contrapartida pelos concessionários assegurado a limpeza e higiene dos locais de concessão e seu entorno.

21.17. Todas as despesas relacionadas a seguro contra incêndio, internet, referentes as áreas concedidas deverão ser custeadas pelos concessionários.

21.17.1. Não havendo possibilidade de individualização das despesas, estas serão rateadas proporcionalmente à área concedida, entre os concessionários, que serão considerados responsáveis solidários.

21.18. Os concessionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

21.19. A operação e a exploração do espaço público será de inteira responsabilidade dos concessionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

21.20. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Concessão de Uso expedido.

21.21. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1. A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São Pedro do Sul, 23 de setembro de 2024.

Vernei Pedro Delcul
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representada pela Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal, Sr. VERNEI PEDRO DELCUL.

CONCESSIONÁRIO:, brasileiro, inscrito no CNPJ e/ou CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº....., nesta cidade de São Pedro do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA FEIRA DO PRODUTOR DE SÃO PEDRO DO SUL**, localizada na Rua 15 de Novembro nº 372, destinada a operação e exploração de atividade desenvolvida por agroindústrias e agricultura familiar, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, a Lei Municipal nº 3880 de 17 de setembro de 2024 e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo de Concessão de Uso é conferida nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, com vigência inicial de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Termo de Concessão de Uso poderá ser revogado a critério da Administração Municipal, desde que devidamente fundamentado em razões de superveniente interesse público ou por descumprimento de sua finalidade.

2.3. A concessão para comercialização na **Feira do Produtor de São Pedro do Sul** é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE pela outorga da concessão de uso, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, o valor de R\$ 12,00 (doze) reais, por box, a cada turno utilizado.

3.2. Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por box, a cada turno utilizado, nos casos de utilização de equipamento de refrigeração.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao uso, através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul ou outro documento que, legalmente, vir a substituí-lo.



3.4. A Concessão de Uso de que trata o presente instrumento sofrerá revisão anual, pelos índices do IPCA ou outro substitutivo quando se mostrar adequado ao mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

4.1. Constituem obrigações do Concedente:

4.1.1. Disponibilizar a estrutura para a **Feira do Produtor** dentro das condições estabelecidas;

4.1.2. Organizar o funcionamento da Feira, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

4.1.3. Manter o cadastro atualizado dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar habilitados.

4.1.4. Nomear um Fiscal para fiscalizar o funcionamento e o atendimento às regras do presente edital.

4.1.5. Fiscalizar a utilização do bem concedido.

4.1.6. Arcar com as despesas de energia elétrica e saneamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela limpeza e conservação do prédio, incluindo os banheiros e os espaços coletivos.

5.2. Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão sem prévia autorização.

5.3. Fica proibida a sublocação do espaço.

5.4. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço.

5.5. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos aos consumidores.

5.6. Cumprir com os dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 – Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

5.7. Arcar com as despesas decorrentes de seguro contra incêndio, internet e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade do Concessionário. Ao Município fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Concedente.

5.8. O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do poder concedente.

5.9. O **CONCESSIONÁRIO** deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

5.10. Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

a) As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, objeto da **CONCESSÃO**, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

b) O **CONCESSIONÁRIO** somente poderá se instalar na área de chamamento após a assinatura, do Instrumento público de Concessão de Uso oneroso.

c) O **CONCESSIONÁRIO** deverá, finda a concessão, devolver as instalações, deixando na área concessionada as benfeitorias introduzidas, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.

d) O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pela realização de todas as adequações necessárias para o início das atividades da empresa.

e) Eventuais alterações ou ampliações no espaço destinado a permissão de uso, somente serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e aprovação do projeto apresentado.

f) As despesas decorrentes da instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento da atividade específica, serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

g) A responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (incluindo consumo de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, seguro contra incêndio, internet e telefone).

h) O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

i) É expressamente vedada a cessão ou transferência, alienação, sublocação, total ou parcial, dos direitos do contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 – Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

j) O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

k) O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao uso.

l) A submissão por parte do CONCESSIONÁRIO à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município, principalmente quanto às normas de saúde e segurança dos usuários.

m) Ao término do contrato o CONCESSIONÁRIO terá que desocupar o local, sendo necessário a realização de novo procedimento de Chamamento.

n) As edificações, benfeitorias, melhoramentos e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no espaço público a ser concedido para exploração, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio público do Município, sem direito ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização.

o) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura do Município de São Pedro do Sul;

p) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida

q) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de concessão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária

r) Usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, proibido o uso de cigarros por Lei Federal;

r) Fixar em cardápio, folders, e placas os valores praticados na venda dos produtos, respeitando o excesso visual sob apelo estético do local;

s) Banheiros e o espaço utilizado coletivamente ou individualmente devem ser mantidos limpos e abertos ao público em geral, gratuitamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.

t) Manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;

u) Restituir o bem ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

5.11. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, durante toda a execução da concessão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.12. O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios as atividades de fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Concedente, por intermédio de servidor(es) nomeado(s) por Portaria, vinculado ao contrato proveniente da presente contratação, o(s) qual(is) deverá(ão) ser designado(s) em até 05 (cinco) dias após a publicação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se, no prazo da concessão de uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública, mediante comunicação das infrações pelo fiscal nomeado pela Administração.

I – advertência;

II– em caso de reincidência, terá suspenso por um mês o direito de uso do box para a comercialização;

III – Cometendo terceira infração, haverá a revogação da concessão de uso.

7.2. A Administração Municipal poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir.

7.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando estabelecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Poderá a presente Concessão ter o seu término antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ou por infringência às seguintes condições:

a) Quando o Concessionário falir, entrar em concordata ou for dissolvido;

b) Quando o Concessionário transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia anuência do Município;

c) Alteração pelo Concessionário da destinação prevista, ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Concessionário e desobediência da determinação da fiscalização;



e) O Município, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a permissão de uso.

8.2. Em caso de vencimento do prazo da concessão ou de rescisão judicial ou amigável, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não cumprido o prazo estabelecido, incidirá multa diária de um salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo do ajuizamento da ação judicial de reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Reserva-se ao Município de São Pedro do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

9.3. A estrutura da feira a ser utilizada pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá ser **mantida e preservada**, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização expressa do Município de São Pedro do Sul.

9.4. O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pela limpeza do seu box, ficando sujeito as penalizações previstas neste edital, caso não cumpra com suas obrigações.

9.5. O **CONCESSIONÁRIO** deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

9.6. A operação e a exploração do espaço público será, de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.7. Se ocorrerem danos ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão do **CONCESSIONÁRIO** e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO**.

9.8. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no edital e no consequente ato de Concessão de Uso expedido.

9.9. O **CONCESSIONÁRIO** é responsável pela limpeza do seu box, ficando sujeito as penalizações previstas neste edital, caso não cumpra com suas obrigações.



9.10. As despesas decorrentes de uso de energia elétrica e saneamento, serão de responsabilidade da Administração Municipal, ocasião em que remunerados com o provento da concessão onerosa concedida, sendo em contrapartida pelos concessionários assegurado a limpeza e higiene dos locais de concessão e seu entorno.

9.11. Todas as despesas relacionadas a seguro contra incêndio, internet, referentes as áreas concedidas deverão ser custeadas pelo **CONCESSIONÁRIO**.

9.12. Não havendo possibilidade de individualização das despesas, estas serão rateadas proporcionalmente à área concedida, entre os concessionários, que serão considerados responsáveis solidários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por qual motivo for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Serão incorporados a este Termo, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo Concessionário, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste Termo, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente Termo, diante das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro do Sul, ... de de 2024.

CONCEDENTE
Município de São Pedro do Sul

CONCESSIONÁRIO
CNPJ / CPF